

# POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO

## CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA 2023



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria de  
**Saúde**

# POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO

O Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas é responsável pela gestão da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, por meio da celebração de um Termo de Cooperação Técnico-Operacional com a Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM.

**LARISSA DAMASCENO E SILVA – 1º Ten QCOBM**  
Diretora Geral

**COMISSÃO DE ÉTICA**

**YACOV MACHADO COSTA FERREIRA – 1º Ten QCOBM**  
Coordenador da CEPGGM

**HENRIQUE BORGES FERNANDES JUNIOR – 2º Ten QCOBM**  
Membro da CEPGGM

**CARLA LEONOR DE SOUZA CRUZ**  
Membro da CEPGGM

**DÂMILA MHAYARA ANDRADE SOARES – 1º Ten QCOBM**  
Suplente da CEPGGM

**EVELYN SANTOS DE PAULA – 1º Ten QCOBM**  
Suplente da CEPGGM

**AUGUSTO MARINHO DA SILVA – 1º Ten QCOBM**  
Suplente da CEPGGM

**Manaus, agosto de 2023**

## SUMÁRIO

Apresentação	5
Capítulo I – Dos Objetivos	7
Capítulo II – Dos Princípios e Valores Fundamentais	7
Capítulo III – Dos Compromissos de Conduta	9
Capítulo IV – Das Responsabilidades e Deveres do Servidor	10
Capítulo V – Das Vedações	11
Capítulo VI – Das Denúncias e Procedimentos Éticos	13
Capítulo VII – Das Disposições Finais	14
Bibliografia	

## APRESENTAÇÃO

O Código de Ética e Conduta da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, cuja validade é indeterminada, apresenta o compromisso da unidade de submeter seu conteúdo a processos de avaliação e revisão periódica, com vistas ao acompanhamento das mudanças sociais, tecnológicas e administrativas compatíveis com sua missão institucional de prestar serviços gratuitos de atenção à saúde pública.

O Código de Ética e Conduta busca determinar os princípios e valores requeridos de seus agentes públicos e colaboradores. É o norteador dos princípios de ações, buscando assegurar, em um patamar superior de ética e valores, a todas as categorias e níveis hierárquicos, uma conduta íntegra no relacionamento com pacientes e seus familiares, colegas, fornecedores e público em geral. Nesse sentido, trata-se de um documento balizador das condutas pessoais e profissionais de todos os agentes públicos da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, independente do cargo que ocupem ou da função que exerçam.

Em sintonia com o mapa estratégico da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, este documento tem como inspiração sua visão, sua missão e seus valores institucionais, e se propõe a cumprir o que consta no referido mapa. Com todos os públicos com os quais a unidade se relaciona, a ética em suas diferentes dimensões deve estar entrelaçada nas condutas de seus agentes e parceiros,

sempre na busca por um trabalho de excelência, boas práticas de governança corporativa e comunicação transparente.

Busca-se, com este Código, a inibição de condutas antiéticas, além de uniformizar as práticas no órgão que possam guiar e realçar os princípios e valores que são esperados dos agentes no exercício de suas atividades. Com isso, fica instituído um mecanismo de fortalecimento institucional e de princípios éticos efetivos que representem os valores preconizados pela Policlínica Governador Gilberto Mestrinho.

## CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Código de Ética e Conduta da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho (PGGM) tem por objetivos:

I – Estabelecer os princípios e valores fundamentais que devem regulamentar a conduta dos agentes públicos na instituição;

II - Ser instrumento referencial de orientação e fortalecimento da consciência ética, inibindo atitudes inapropriadas e ações antiéticas dos agentes públicos nas relações internas e externas à PGGM;

III – Fortalecer a cultura e o clima organizacional, de maneira que sejam pautados na ética, na dignidade e no respeito ao serviço público.

7

## CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 2º A PGGM, unidade subordinada à Secretaria Estadual de Saúde – SES observará e cumprirá os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência dispostos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, buscando zelar pela dignidade e integridade dos agentes públicos, colaboradores e usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

Art. 3º Os agentes públicos e colaboradores da PGGM, tratarão os usuários do Sistema único de Saúde com urbanidade, repudiando todo e qualquer tipo de discriminação ou preconceito por cor, raça, sexo e religião com observância aos princípios da universalidade, equidade e integralidade dispostos na lei 8080/90;

8

Art. 4º Os princípios éticos como decoro, zelo, eficiência, eficácia e os princípios morais devem pautar as decisões proferidas no âmbito da PGGM de forma justa e imparcial, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

Art. 5º Os agentes públicos e colaboradores irão desenvolver suas atividades laborais de forma conjunta e solidária com o intuito de dinamizar o rol de serviços oferecidos pela PGGM, buscando qualidade nos seus atendimentos e fazendo com que os usuários do Sistema Único de Saúde sintam-se acolhidos;

Art. 6º Na PGGM o interesse público e o princípio da impessoalidade serão observados de forma que a política de atendimento estabelecida pelo Sistema Nacional de Regulação seja rigorosamente cumprida;

Art. 7º Observar-se-á os critérios dispostos no artigo 1º da Lei de 10.048/2000, nos quais pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, idosos, gestantes, lactantes e com crianças de colo, além dos obesos e aqueles com mobilidade reduzida e doadores de sangue tenham prioridade no atendimento na PGGM;

Art. 8º Os agentes públicos e colaboradores devem zelar pelo patrimônio contido na PGGM, bem como contribuir para a criação e desenvolvimento de um ambiente de trabalho saudável.

Art. 9º A PGGM mantém e apoia normas e procedimentos designados a salvaguardar a confidencialidade das informações pertencentes aos usuários do Sistema Único de Saúde e agentes públicos e colaboradores em obediência a Lei 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9

### **CAPÍTULO III – DOS COMPROMISSOS DE CONDUTA**

Art. 10. Os princípios e valores fundamentais indicados neste código nortearão o exercício da governança e os compromissos de condutas que devem estar refletidos nos relacionamentos no âmbito interno e externo a esta instituição.

Art. 11. A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são os principais valores que devem nortear a administração da PGGM e desta forma a todos os seus agentes públicos e colaboradores.

Art. 12. Os agentes públicos e colaboradores não poderão jamais desprezar o elemento ético de sua conduta.

Art. 13. A atuação dos agentes públicos e colaboradores desta instituição deverá estar alinhada com o interesse público e o bem comum da coletividade, sem concessões à ingerência de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, tanto nas ações e decisões gerenciais.

Art. 14. As ações e os recursos da PGGM deverão estar alinhados com o propósito a que se destina.

Art. 15. Os agentes públicos, colaboradores e usuários no exercício da liberdade de expressão, devem utilizar adequadamente os canais formais mantido pela PGGM para manifestar opiniões, sugestões, críticas e denúncias, engajando-se na melhoria contínua dos processos e procedimentos, resguardando sua reputação e a de seus agentes públicos e colaboradores.

10

#### **CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DO SERVIDOR**

Art. 16. Tomar conhecimento deste código de ética e conduta além de contribuir com sua difusão entre seus pares, colaboradores e usuários dos serviços.

Art. 17. Desempenhar plenamente as atribuições do vínculo funcional com integridade e transparência, sempre respeitando as diretrizes éticas contidas neste código.

Art. 18. Tratar com empatia, urbanidade, disponibilidade e atenção os usuários dos serviços, adequando sempre que possível a comunicação e o contato com o público.

Art. 19. Ser probo, reto, leal, justo e de caráter íntegro, escolhendo sempre a melhor e mais vantajosa opção para o bem comum, observando os princípios e valores fundamentais deste código.

Art. 20. Não se abster em representar qualquer comprometimento indevido da estrutura assistencial e administrativa da PGGM.

11

Art. 21. Manter sigilo de informações, dados e conhecimentos recebidos em razão do seu cargo.

Art. 22. Atender às requisições e convocações da Comissão de Ética da PGGM

## CAPÍTULO V – DAS VEDAÇÕES

Art. 23. Alegar desconhecimento deste Código para tentar defender-se em caso de cometimento de infração;

Art. 24. Utilizar-se de pessoal ou de recursos materiais da PGGM na execução de atividades particulares ou para outros fins que não aqueles relacionados aos objetivos da PGGM e às suas atividades profissionais desempenhadas;

Art. 25. Agir em benefício próprio ou por interesse de pessoa jurídica em que participe o agente público, colaborador ou seus sócios, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;

Art. 26. Utilizar o cargo ou função pública para captar clientes para negócios privados de qualquer natureza;

Art. 27. Aceitar, para benefício próprio ou alheio, direta ou indiretamente, quaisquer tipos de brindes ou gratificações de pessoa física ou jurídica com a qual a PGGM mantenha ou pretenda manter relação contratual ou comercial, salvo nos casos permitidos por lei ou quando não houver valor comercial do objeto;

Art. 28. Permitir que motivações ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com usuários dos serviços, colegas e superiores hierárquicos;

Art. 29. Permitir ou praticar assédio, de qualquer forma, ou ainda compactuar com tal conduta;

Art. 30. Fazer uso de informações, dados ou conhecimentos pertinentes ao trabalho realizado na PGGM em benefício próprio ou de terceiros e/ou sem autorização da Direção;

Art. 31. Realizar, incitar e/ou manifestar ações que venham a macular a imagem da PGGM, de seus colegas de trabalho, superiores hierárquicos e/ou contra o interesse público, dentro ou fora de veículos de comunicação, redes sociais ou grupos de trocas de mensagem;

Art. 32. Apropriar-se de bens que não lhe pertençam, assim como remover materiais e equipamentos das instalações da PGGM sem observar os procedimentos necessários;

Art. 33. Consumir, portar, armazenar ou fazer uso de bebida alcóolica ou substâncias ilícitas nas dependências da PGGM, bem como apresentar-se ao trabalho sob efeito delas;

Art. 34. Interferir inadequadamente em procedimentos operacionais realizados no âmbito da PGGM ou tentar obstruí-los, especialmente aqueles relacionados à segurança;

Art. 35. Utilizar aparelho eletrônico e/ou celular para fins pessoais, de modo a comprometer a atividade laboral ou colocar em risco a segurança do paciente.

13

## CAPÍTULO VI – DAS DENÚNCIAS E PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Art. 36. As denúncias referentes às transgressões éticas serão tratadas conforme os normativos referenciados nos incisos de I a VI do art. 41 deste Código, bem como os editados pela Comissão Geral de Ética do Poder Executivo e no Regimento Interno da Comissão da Ética da PGGM (CEPGGM).

Art. 37. A denúncia de uma conduta contrária aos preceitos éticos poderá ser feita por qualquer pessoa, por meio dos canais regulamentados e/ou da Ouvidoria do Órgão, onde será analisada e encaminhada a CEPGGM.

Art. 38. O denunciante deverá se identificar, indicar o responsável ou os responsáveis pela possível transgressão ética, devendo a denúncia ser clara,

objetiva, específica contendo elementos suficientes de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Em casos de transgressão ética com repercussão pública a CEPGGM deverá apurar ex-offício ainda que não haja denunciante.

14

Art. 39. É garantido sigilo, confidencialidade e proteção institucional ao denunciante de boa fé e aos integrantes da comissão responsável pelo processamento das denúncias de transgressões éticas.

Parágrafo único. É vedado à CEPGGM divulgar informações sobre processos instaurados, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 40. Será assegurado ao investigado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Constituem referências e devem ser utilizados conjunta ou subsidiariamente na aplicação do Código de Ética e Conduta, os seguintes normativos:

- I. Constituição Federal;
- II. Constituição do Estado do Amazonas;
- III. LEI Nº 2869 de 22/12/2003. Código de Ética Profissional dos Servidores Públicos Cíveis e dos Militares do Estado do Amazonas;

- IV. Regulamento Disciplinar da Polícia do Militar do Amazonas;
- V. Códigos de Ética das categorias profissionais que atuam na Policlínica Governador Gilberto Mestrinho;
- VI. Regulamento da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho;

15

Art. 42. É de competência da Comissão de Ética a divulgação, implementação e atualização deste Código de Ética e Conduta, a resposta a consultas éticas, bem como a apuração de denúncias por transgressão ética.

§ 1º A Comissão de Ética será composta, na forma do seu regimento interno, por três agentes públicos da PGGM e respectivos suplentes, todos designados pela Direção. A Comissão de Ética possui competência para celebrar acordos de conduta ética e aplicar sanção de censura.

§ 2º A censura ética é aplicável nos casos de descumprimento ao que dispõe o presente Código de Ética e Conduta da PGGM.

§ 3º As decisões da CEPGGM, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos interessados, divulgadas no próprio órgão, bem como remetidas às demais comissões éticas, criadas com o fito de formação da consciência ética na prestação dos serviços públicos.

Art. 43. A PGGM disponibilizará capacitação periódica sobre o Código de Ética e Conduta para seus agentes e colaboradores.

Art. 44. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

## BIBLIOGRAFIA

1. BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Disponível em:  
[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf) . Acesso em: 07 de julho de 2023.
2. AMAZONAS, Constituição do Estado do Amazonas. 4ª edição. Revista e Atualizada. Atualizada até a Emenda Constitucional nº 119, de 31.03.2020. Brandão, J.C.L., Manaus, 2020. Disponível em: <https://www.pge.am.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/Constituicao-do-Estado-do-Amazonas-4a-edicao..pdf>. Acesso em: 07 de julho de 2023.
3. AMAZONAS, Lei nº 2869 de 22 de dezembro de 2003. Institui o código de ética profissional dos servidores públicos civis e dos militares do estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Disponível em:  
[https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2003/7324/7324\\_texto\\_integral.pdf](https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2003/7324/7324_texto_integral.pdf). Acesso em: 10 de julho de 2023.
4. BRASIL, Portaria GM nº 947, de 26 de abril de 2022. Estabelece o Código de Conduta Ética dos agentes públicos no âmbito do Ministério da Saúde. Brasília, Diário Oficial da União de 28 de abril de 2022, edição 79, pg 72. Disponível em: [https://bvsm.sau.gov.br/bvs/sau/legis/gm/2022/prt0947\\_28\\_04\\_2022.html](https://bvsm.sau.gov.br/bvs/sau/legis/gm/2022/prt0947_28_04_2022.html). Acesso em 10 de julho de 2023.
5. Código de Ética e Conduta da EBSEH, 2ª edição. Brasília: Ebserh – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, 2020. Disponível em:



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

[https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/etica-e-integridade/sobre-etica-e-integridade/cee\\_codigo\\_de\\_etica\\_jun2020.pdf](https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/etica-e-integridade/sobre-etica-e-integridade/cee_codigo_de_etica_jun2020.pdf). Acesso em: 10 de julho de 2023.

[www.amazonas.am.gov.br](http://www.amazonas.am.gov.br)  
[twitter.com/GovernodoAM](https://twitter.com/GovernodoAM)  
[youtube.com/governodoamazonas](https://youtube.com/governodoamazonas)  
[facebook.com/governodoamazonas](https://facebook.com/governodoamazonas)

[diretoria@poligmestrinho.am.gov.br](mailto:diretoria@poligmestrinho.am.gov.br)  
Fone: (92) 3198-8000  
Avenida Getúlio Vargas, 341 - Centro  
Manaus - AM  
CEP: 69020-010

 Policlínica  
Governador  
**Gilberto Mestrinho**

